



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão
Fone/fax: (99) 3642-2046

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Fixa os subsídios dos vereadores do município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para o exercício 2025 a 2028, do quadriênio pertencente à legislatura político-eleitoral 2025/2028.

A Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, nos termos regimentais e de acordo com a Lei Complementar nº 10 de 06 de outubro de 2009:

FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, a serem pagos a esses agentes, no quadriênio 2025/2028, inclusive, observadas as disposições dos arts. 37, XI e segs., da Constituição Federal.

Art. 2º - Os vereadores do município de Pedreiras perceberão no quadriênio 2025/2028, subsídios mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único - Os subsídios dos vereadores não poderão ser inferiores aos valores percebidos pelos secretários municipais.

Art. 3º - O subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 5º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão
Fone/fax: (99) 3642-2046

Parágrafo único – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído os subsídios de seus vereadores.

JUSTIFICATIVA

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara foram fixados pela Lei Municipal nº 1.423/2016, pelos vereadores da penúltima legislatura e antes das eleições municipais, para todo o mandato, de 2017 a 2021, em respeito ao princípio da anterioridade. Todavia, no ano de 2020, foi fixado o subsídio dos vereadores para a Legislatura 2021-2024, sob o nº 1.520/2020, contudo, em virtude da Lei Complementar nº 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) que, além do congelamento do tempo, impediu reajuste salarial de todos os poderes.

Assim, os agentes políticos não tiveram direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, durante a legislatura 2021-2024, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais.

Além disso, a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão
Fone/fax: (99) 3642-2046

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedreiras, em 17 de abril de 2024.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras


Iaciaria Bernardo Silva Rios Portela
1º Vice-Presidente


Marly Tavares Soares Silva
2º Vice-Presidente



José Ribeiro de Araújo
1º Secretário


Anarjara dos Santos Farias
2º Secretária


Aristotéles Silva Sampaio
Vereador


Emanuel Anselmo Nascimento
Vereador


Anderson Pereira da Silva
Vereador


José Josias de Oliveira Neto
Vereador


Jamison Fernandes Silva
Vereador


Valdete Maria Cruz de Lima
Vereadora